

LEI Nº 73, DE 18 DE JANEIRO DE 1972

Cria a Obrigatoriedade aos Proprietários de Lotes Urbanos onde passa o Meio Fio a construírem o passeio para pedestres.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Foiça o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a obrigatoriedade para todos os proprietários de lotes urbanos onde passar o Meio Fio do Calçamento das Ruas da Cidade a construírem o passeio para pedestres.

Art. 2º Todo o proprietário de lotes urbanos fica a partir de 90 (noventa) dias da presente Lei, após a sua publicação, obrigando a construir o Passeio para pedestres em frente seus lotes onde passe o Meio Fio do calçamento das ruas da cidade.

Art. 3º O passeio para pedestres só poderão ser iniciado, requerendo nesta Prefeitura Municipal pelos proprietários de lotes Urbanos, afim de que a mesma dê o devido caimento e tipos que poderão ser feito.

Art. 4º O s tipos de passeio para pedestre só poderão ser de lajes, cimento liso e lajotas sextavadas.

Art. 5º Todos os proprietários que após a publicação desta Lei, não tomarem as devidas medidas na confecção e construção do passeio para pedestres, a Prefeitura Municipal após 90 (noventa) dias irá construir o referido em todos os lotes onde ainda não estiverem feito e cobrará dos proprietários destes o custo real empregado na construção e fará o tipo que achar conviniente em faze – ló.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 18 /01/1971.

THEODORO BIBERG
Prefeito Municipal

Registre – se e publique – se
Em data supra

NAVIR FERRONATTO
Secretário